"FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VIATURAS DA RESÍDUOS DO NORDESTE"

CONTRATO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. sita na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício GAT, em Mirandela, compareceram:

Como Primeiro Outorgante:
RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A., com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, 5370-340 Mirandela, pessoa coletiva n.º 505 542 331, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela com o mesmo número, representada por Paulo José Gomes Monteiro Praça, na qualidade de Diretor-Geral, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário da República 2.ª série n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014.

Como Segundo Outorgante:
LUIS & AMÍLCAR – COMÉRCIO DE PNEUS, LDA.;, com sede Zona Industrial de Mirandela, Rua D, Pavilhão B, n.º 155, 5370-327 Mirandela, pessoa coletiva n.º 513244867, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela com o mesmo número, representada por Manuel António Luís e Amílcar Joaquim Rodrigues, na qualidade de representantes legais.

E celebram o presente contrato para "Fornecimento de pneus para a frota de viaturas da Resíduos do Nordeste", adjudicado em 15.02.2018, com aprovação da respetiva minuta na mesma data, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto o "Fornecimento de pneus para a frota de viaturas da Resíduos do Nordeste", conforme estipulado no Caderno de Encargos e Proposta apresentada.

Cláusula 2.ª
Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Resíduos do Nordeste deve pagar ao adjudicatário até ao valor de 14.930,10€ (catorze mil novecentos e trinta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, nos termos cláusula 12ª do caderno de encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Resíduos do Nordeste.
3. O pagamento dos encargos previstos no número anterior será efetuado de acordo com o estipulado na cláusula 13ª do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de fornecimento

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Sigilo

Os outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento, por força da celebração e execução do presente contrato, relacionadas com a atividade do primeiro e segundo outorgantes, de acordo com o estipulado nas cláusulas 10ª e 11ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Garantia

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Resíduos do Nordeste em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, a Resíduos do Nordeste pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Resíduos do Nordeste pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Resíduos do Nordeste tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Resíduos do Nordeste exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior e outros factos não imputáveis ao segundo outorgante

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo -se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem força maior as circunstâncias mencionadas no n.º 2 da cláusula 15ª do Caderno de Encargos.
3. Não constituem força maior as circunstâncias referidas no n.º 3 da referida cláusula.

Cláusula 8.ª

Forma de fornecimento

A receção do bem ao abrigo do contrato processa-se de acordo com o definido na cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. Para o efeito aplicam-se as cláusulas 16ª e 17ª, respetivamente para o contraente público ou para o fornecedor.

Cláusula 10ª

Foro Competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, nos termos da cláusula 21º do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) O Caderno de Encargos;
    b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.° 2 e o clausulado do contrato

e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.° desse mesmo diploma legal.

5. Em tudo o que for omisso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas e serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento da Resíduos do Nordeste para o ano económico de 2018.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho do Diretor Geral da Resíduos do Nordeste de 21.12.2017.
3. A aquisição de bens do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Diretor Geral da Resíduos do Nordeste de 15.02.2018.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Diretor Geral da Resíduos do Nordeste de 15.02.2018.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Diretor Geral da Resíduos do Nordeste de 15.02.2018.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo constituído por quatro páginas que vão todas rubricadas, à exceção da última que vai assinada pelos representantes dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

RESÍDUOS DO NORDESTE, EM
Contrib. n.º 505 542 331
Rua Fundação Calouste Gulbenkian
Edifício GAT
5370 - 340 MIRANDELA

Pelo Segundo Outorgante,